



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



**LEI MUNICIPAL Nº 622/2018**

**De 28 de Setembro de 2018**

*"Dispõe sobre a alteração do art. 4º, 5º e revogação da Tabela Anexa da Lei 184 de 30 de Dezembro de 2002."*

**LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal 184 de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** – A base de cálculo da CIP é o custo mensal dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, tendo como base a tarifa B4 fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Parágrafo Único** – Os valores da contribuição serão corrigidos automaticamente pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade que a tarifa de energia destinada a Iluminação Pública B4 – ANEEL."

**Art. 2º** - O art. 5º da Lei Municipal 184 de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** – As alíquotas de contribuição são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores, conforme a seguinte tabela anexa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

**"Capital do Milho Branco"**

Paço Municipal "José Darci Soares"



| Classe          | Alíquota |
|-----------------|----------|
| Industrial      | 3,9%     |
| Comercial       | 3,9%     |
| Residencial     | 3,4%     |
| Rural           | 2,0%     |
| Poder Público   | 3,9%     |
| Consumo Próprio | 3,9%     |

**Parágrafo Único – Serão isentos desta contribuição os consumidores de que trata o art. 3º desta Lei, e que seu respectivo consumo em quilowatt hora (kw/h) não ultrapasse os limites constantes na seguinte tabela.”**

| Classe de Consumidores | Consumo quilowatt hora (kw/h) |
|------------------------|-------------------------------|
| Residencial            | Até 50                        |
| Rural                  | Até 100                       |

**Art. 3º** - Fica revogada a Tabela Anexa constante na Lei 184 de 30 de Dezembro de 2002.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 28 de Setembro de 2018.

  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.